PROJETO DE LEI EM Nº 025/2020

Dá nova redação a Tabela "A", do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988 e suas posteriores alterações, que dispõem sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Tabela "A", do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências, com a inclusão de usos permitidos de SP/1, SP/2, CAM e CAG à ZC/4, passando a vigorar com a seguinte forma:

ANEXO I

Zonas / Corredores	Modelos de Parcelamento permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
[...]				
ZC/4 (NR Lei 4.900/00)		RU RMV RMH RH RV CL CB CAP SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 (NR Lei 4140) UCL UCB IP indústria de médio porte não poluente. (NR Lei 4.900/00) **SP/1 SP/2 CAM CAG *(NR)***	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos (Lei 4.900/00)	4 pavimentos + garagem + uso comum + cobertura (Lei 4.900/00)
[...]				

TABELA "A"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de March de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 035 / 2020

Em 12 de March de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que dá nova redação a Tabela "A", do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988 e suas posteriores alterações, que dispõem sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, como é sabido, a Zona Comercial 4 – ZC/4 – possui característica de uso comercial/industrial, sendo que a maioria de seus imóveis são galpões comerciais, em vias de trânsito lento, sem imóveis residenciais.

Dessa forma, a inclusão do Uso Permitido SP1 e SP2 (Serviço Principal) na referida zona, aumenta a oferta de locais para lazer, uma vez que engloba atividades de serviços com ampla variedade de entretenimento, nos termos do art. 23 e Anexo II, da Lei 2.418 de 2007, sem prejuízo a imóveis residenciais, que são ausentes neste zoneamento.

Além disso, o acréscimo de uso CAM (Comércio Atacadista de Médio Porte) e CAG (Comércio Atacadista de Grande Porte) a Zona Comercial 4 – ZC/4 –, será de grande benefício aos empreendedores atacadistas, com maior oferta de imóveis para a atividade, sendo utilizadas vias de trânsito lento, sem risco de acidentes e/ou perturbação, diante da ausência de residências familiares.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal